



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARINA  
GABINET DO PREFEITO

---

MENSAGEM Nº. 005/2023

Juarina - TO, em 27 de março de 2023.

Ao Senhor

**ANTONIO APARECIDO MATIAS**

Presidente da Câmara Municipal de Juarina – TO

NESTA

Assunto: “Dispõe sobre a Atualização da Lei nº 006/2017, do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Cumprimento à sua ilustre presença e de todos os demais Vereadores, tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal o Projeto de Lei atualiza a Lei nº 006/2017, do Sistema Municipal de Segurança Alimentar – SISAN.

No mais, renovo os meus protestos da mais elevada estima e consideração e ratifico a minha confiança na aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

---

**MANOEL FERREIRA LIMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PROJETO DE LEI Nº 005/2023.

**Dispõe sobre a Atualização da Lei nº 006/2017, do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JUARINA**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais APROVA e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, com fundamentos na Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional de Juarina – SISAN tem definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição definidos nesta Lei.

Parágrafo Único. O SISAN é o instrumento por meio do qual o Governo do Município, com a participação da sociedade civil organizada, formula e implementa políticas, planos, programas e ações com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

**Art. 2º** A alimentação adequada é direito fundamental, inerente à dignidade da pessoa humana, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população municipal.

**§1º** Na adoção de políticas e ações serão considerados os aspectos ambientais, culturais, econômicos, municipais, regionais e sociais.

**§2º** Ao município cabe orientar, promover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar as ações relativas ao direito à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

**Art. 3º** A segurança alimentar e nutricional consiste:

- I. No direito ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente;

- II. Na adoção de práticas alimentares promotoras de saúde, socialmente sustentáveis, que respeitem a diversidade cultural, no meio ambiente e as peculiaridades econômicas regionais.

**Art. 4º** A segurança alimentar e nutricional abrange:

- I- A ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção agrícola tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, do abastecimento e da distribuição dos alimentos, bem como da geração de trabalho e da redistribuição de renda;
- II- A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;
- III- A promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo – se grupos populacionais específicos e populações em situação de risco vulnerabilidade social;
- IV- A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como o seu aproveitamento;
- V- A produção de conhecimento e o acesso à informação quanto a produção, manipulação e consumo de alimento;
- VI- A implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimento;
- VII- O atendimento permanente aos programas e ações de Segurança Alimentar e Nutricional no Município, visando o atendimento integral dos programas sociais.

**Art. 5º** A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional respeita a autonomia do Estado e de seus Municípios, na primazia de suas decisões sobre a produção, distribuição e o consumo de alimentos.

**Art. 6º** Para a consecução dos fins previstos na Lei, o Município poderá estabelecer parcerias, por meio de instrumentos de cooperação técnica com o Estado, com União, outros países, e instituições nacionais, estrangeiras e privadas.

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

**Art. 7º O SISAN** reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I- Universalidade e equidade do acesso à alimentação adequada, sem qualquer discriminação;
- II- Preservação da autonomia e respeito à dignidade e os direitos fundamentais das pessoas;
- III- Participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento, controle fiscalização das políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, em todas as esferas do governo;
- IV- Transparência dos programas, das ações e dos recursos públicos e privados destinados ao SISAN e dos critérios para a sua concessão.

**Art. 8º O SISAN** tem por base as seguintes diretrizes:

- I – A fixação de políticas públicas destinadas à promoção e à incorporação das pessoas à alimentação adequada;
- II – A promoção do acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudável em todos os ciclos de vida;
- III – A promoção da educação alimentar e nutricional;
- IV – O atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade;
- V – O fortalecimento da vigilância sanitária dos alimentos;
- VI – O apoio a geração de emprego e renda;
- VII – A preservação e recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos;
- VIII – O respeito às comunidades tradicionais e aos hábitos alimentares locais;
- IX – A participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil;
- X – A municipalização das ações;
- XI – A promoção de políticas integradas para combater a concentração regional de renda e da exclusão social;
- XII – O apoio a reforma agrária e ao fortalecimento da agricultura familiar agroecológica;

XIII – Incentivo a criação e ao fortalecimento dos Conselhos Municipais de Segurança Alimentar.

**Art. 9º** O SISAN tem por objetivos:

I – Formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional;

II – Estimular a integração das ações entre governo e sociedade civil e promover acompanhamento, o monitoramento e a avaliação de segurança alimentar e nutricional.

**CAPÍTULO III**  
**DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**  
**Seção I**  
**Da Participação dos Órgãos e Entidades**

**Art. 10.** A consecução do direito das pessoas à alimentação adequada e nutricional far-se-á por meio do SISAN, que é integrado por órgãos e entidades do município e instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, com atuação em áreas afins à segurança alimentar e nutricional, que manifestem interesse em integrá-lo.

**§1º** A participação no SISAN, prevista neste artigo, deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema e será orientada a partir de critérios definidos pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Juarina COMSEA e pela Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Juarina – CAISAN.

**§2º** Os órgãos responsáveis pela definição dos critérios de que trata o parágrafo anterior poderão estabelecer requisitos específicos para os setores público e privado.

**§3º** Os órgãos e entidades públicos ou privados que integram o SISAN o fazem em caráter interdependente, assegurada a autonomia dos seus processos decisórios.

**§4º** O dever do poder público não exclui a responsabilidade das entidades da sociedade civil integrantes do SISAN.

## Seção II Dos Integrantes do Sistema

**Art. 11** São integrantes do **SISAN**:

- I- A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - **COMSEA**;
- III- A Câmara Inter secretarias de Segurança Alimentar e Nutricional – **CAISAN**;
- IV- Os Órgãos e entidades de segurança alimentar e nutricional do Município;
- V- As instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão aos critérios, princípios e diretrizes do SISAN.

**Parágrafo Único** – A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Juarina é a instância responsável pela indicação ao CONSEA das diretrizes e a prioridade da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN.

## CAPÍTULO IV DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE JUARINA – COMSEA

### Seção I Das Atribuições e Competências

**Art. 12.** O conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Juarina – COMSEA, órgão de caráter permanente, consultivo, deliberativo e de assessoramento imediato ao Prefeito, e vinculado à Secretaria de Assistência Social.

**Art. 13.** Compete ao **COMSEA**:

- I- Propor políticas, programas e ações que assegurem o direito à alimentação para todos;
- II- Formular, acompanhar, monitorar e fiscalizar a política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Juarina;
- III- Articular-se com os órgãos do Município e com as entidades da sociedade civil, com vistas à implementação da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Juarina;

- IV- Definir, em conjunto com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Juarina – CAISAN, critérios para integrar o SISAN;
- V- Convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, dispondo sobre o modo de sua organização e funcionamento;
- VI- Propor a CAISAN as diretrizes e prioridades da política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Juarina;
- VII- Propor a apoiar a articulação de políticas voltadas para a segurança alimentar e nutricional realizadas por órgãos e entidades de Juarina com vistas à racionalização dos recursos disponíveis e à convergência de ações previstas no SISAN;
- VIII- Incentivar e apoiar a participação das entidades da sociedade civil na discussão e implementação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Juarina;
- IX- Zelar pela realização do direito ao acesso regular e permanente a alimentos, em qualidade, quantidade e regularidade necessária;
- X- Manter articulação permanente com outros conselhos municipais, com instituições similares, e organismos nacionais e internacionais;
- XI- Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, que será homologado pelo Chefe do Poder Executivo;

§ 1º O CONSEA estimulará e apoiará os conselheiros municipais de segurança alimentar e nutricional, oferecendo-lhes capacitação e assessoramento técnico.

§ 2º A participação de órgãos e entidades previstas no inciso VII deste artigo dar-se-á por meio de comissão instituída no âmbito do COMSEA, composta por presidentes de conselhos municipais e por representantes regionais.

## **Seção II**

### **Da Composição e Organização**

**Art. 14.** O COMSEA compõe-se até 09 (nove) membros, sendo 03 representantes governamentais e 06 por integrantes da sociedade civil organizada, da seguinte forma:

- I- Do Poder Executivo Municipal 03 membros titulares e respectivos suplentes, dos seguintes órgãos municipais:

- a) Secretaria de Agricultura;
- b) Secretaria de Assistência Social;
- c) Secretaria de Educação;

II- Da sociedade Civil organizada, 06 membros titulares e suplentes, que serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidas pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º Os membros do COMSEA são designados por ato do Chefe do Poder Executivo, para mandato de dois anos, permitida duas reconduções, ainda que indicados por entidades ou órgãos diferentes.

§ 2º Podem ser convidados para compor o COMSEA, na condição de observadores, os representantes de Conselhos Municipais afins, de organismos internacionais e do Ministério Público Estadual, indicados pelos titulares das respectivas instituições.

§ 3º Antes do término do mandato dos representantes da sociedade civil, o COMSEA constituirá comissão para, no prazo de até 90 dias, realizará o processo eleitoral de escolha dos conselheiros das referidas entidades.

§ 4º A comissão instituída nos termos do § 3º é composta de 03 membros, sendo 06 representantes da sociedade civil e 03 do Poder Executivo Municipal.

§ 5º A função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

**Art. 15.** O COMSEA tem a seguinte organização:

- I- Plenário;
- II- Presidência;
- III- Secretária Executiva;
- IV- Comissão Temáticas

§ 1º O Plenário é a instância máxima do Conselho, com atribuições deliberativas, sendo composto pelos Conselheiros Titulares, e na falta destes, por seus respectivos suplentes.

§ 2º Compete ao Plenário do COMSEA:

- I- Propor, discutir, aprovar e votar as matérias pertinentes ao CONSEA;
- II- Reunir-se ordinária ou extraordinariamente, quando de sua convocação;
- III- Aprovar seu Regimento Interno;

IV- Eleger o Presidente em reunião Plenária como quórum mínimo de dois terços de seus membros e com o voto da maioria absoluta dos presentes;

V- Indicar Conselheiros para compor as comissões Temáticas Permanentes e grupos de trabalho;

**Art. 16.** Ao Presidente do COMSEA compete:

I- Zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA;

II- Representar extremamente o COMSEA;

III- Convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA;

IV- Manter interlocução permanente com o CAISAN;

V- Propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, conforme as deliberações do COMSEA;

§ 1º Na ausência do Presidente será eleito (a) pelo Plenário um (a) substituto (a) da sociedade civil para conduzir os trabalhos;

**Art. 17.** O conselho terá uma Secretária Executiva, coordenada por um (a) servidor (a), preferencialmente efetivo (a), designado (a) pelo (a) Secretário (a) de Assistência Social, onde está vinculado, com objetivo de dar suporte técnico necessário à operacionalização e ao funcionamento do COMSEA;

**Parágrafo Único.** Os recursos orçamentários e financeiros para a estruturação e funcionamento da Secretária Executiva serão consignados diretamente no orçamento da Secretaria de assistência Social.

**Art. 18.** Compete a Secretária Executiva:

I- Assistir o COMSEA, no âmbito de suas atribuições;

II- Estabelecer comunicação permanente com os conselheiros municipais de segurança alimentar e nutricional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA;

III- Assessorar e assistir o Presidente do COMSEA em seu relacionamento com o CAISAN, órgão da administração pública e organizações da sociedade civil;

IV- Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA.

**Art. 19.** Para o desempenho de suas atribuições, a Secretária Executiva contará com estatura específica.

**Art. 20.** O COMSEA poderá contar com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no se âmbito de atuação.

## CAPITULO V

### Da Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Juarina – CAISAN

**Art. 21.** A Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Juarina – CAISAN, integrada por Secretários do Município responsáveis pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras;

- I- Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicado diretrizes, metas, fontes de recurso, e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- II- Coordenar a execução de Política e do Plano;
- III- Articular políticas e planos de suas congêneres municipais;

**Parágrafo Único.** A Câmara Intersectorial de Segurança alimentar e Nutricional de Juarina – CAISAN é composta pelas seguintes Secretarias:

- I- Secretaria de Assistência Social;
- II- Secretaria de Agricultura;
- III- Secretaria de Educação;
- IV- Secretaria de Administração;
- V- Secretaria de Saúde;



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARINA  
GABINET DO PREFEITO

---

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22.** O funcionamento do COMSEA e do CAISAN será estabelecido nos Respektivos Regimentos Internos, que serão homologados pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 23.** Cabe à Secretaria de Assistência Social dar o suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do COMSEA e do CAISAN.

Parágrafo Único. O conselheiro que empreender viagem de interesse do COMSEA, por determinação do Presidente, receberá diárias correspondentes às aplicadas a servidor público municipal de nível superior.

**Art. 24.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 25.** Revogada a Lei nº 006/2017 de criação do SISOAN de Juarina/TO.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Juarina -TO, 27 de março de 2023.**

---

**MANOEL FERREIRA LIMA**  
Prefeito Municipal